



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14/68

DATA: 17 de junho de 1968.

SÚMULA: Autoriza a compra dos lotes nºs 7, 8, 14, 15 da quadra 9 do loteamento Bairro Bortot pelo valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, adquirir por compra os lotes nºs 7, 8, 14 e 15 da quadra nº 9 do loteamento Bairro Bortot.

Art. 2º - Para pagamento dos lotes 7, 8, 14 e 15 da quadra 9 d loteamento Bairro Bortot, a Vva. Carmela Bortot, fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir um crédito especial de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos).

§ 1º - Os lotes 7, 8, 14 e 15 da quadra 9 do loteamento Bairro Bortot destinam-se para construção de um Grupo Escolar com 4 salas.

§ 2º - O lote de nº 15 da quadra 9 foi doado pela Vva. Carmela Bortot.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pela maior arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1968.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal